



PROJETO DE LEI Nº __/2025

Reconhece como de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Armour, com sede no município de Santana do Livramento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Bairro Armour, inscrita no CNPJ sob nº 54.669.482/0001-04, com sede na Rua Nazareno Cenerelli nº 391 na cidade de Santana do Livramento/RS, por seus relevantes serviços prestados à comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar e apoiar as ações desenvolvidas pela Associação, que atua de forma voluntária e sem fins lucrativos em prol do bem-estar dos moradores do Bairro Armour e da coletividade santanense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 (51) 98134 2607

E-mail: gvereadorasimplesmenteeva@gmail.com

VEREADORA
Simplesmente
Eva





JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Bairro Armour vem, ao longo de sua trajetória, desempenhando um papel fundamental na promoção da cidadania e na melhoria das condições de vida dos residentes de seu bairro e arredores.

Trata-se de uma entidade organizada, atuante e reconhecida pela comunidade, que busca constantemente intermediar demandas junto ao poder público, promover ações sociais e ambientais, e estimular a participação popular nas decisões que impactam o cotidiano do bairro.

Entre suas atividades, destacam-se:

- a mobilização comunitária por melhorias na infraestrutura urbana;
- campanhas solidárias e projetos de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade;
- mutirões de limpeza e manutenção de praças e espaços públicos;
- promoção de atividades culturais, esportivas e educativas;
- parcerias com escolas, instituições e demais entidades civis.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal permitirá à Associação ampliar sua capacidade de atuação, viabilizando o acesso a recursos públicos e convênios, além de fortalecer seu papel como representante legítima da comunidade.

Dessa forma, diante dos relevantes serviços prestados à coletividade, a aprovação deste Projeto de Lei representa um ato de justiça e valorização da participação popular na construção de uma cidade mais solidária, organizada e comprometida com o bem comum.

Santana do Livramento 06 de novembro de 2025

Eva Coelho da Rosa

EVA COELHO DA ROSA

(51) 98134 2607

E-mail: gvereadorasimplesmenteeva@gmail.com

VEREADORA
Simplesmente
Eva



Ata Nº 10

6

OBS: Número correto desta ATA Nº 2

Aos 09 dias do mês de maio de dois mil e
oito e três, estiveram reunidos os diretores e
membros da Associação de Moradores do
Bairro Industrial, para tratar da aprovação
do estatuto da Associação abaixo descrito:

Associação de Moradores do Bairro Industrial
Estatuto

Título I

Disposições Iniciais

Capítulo 1

Disposições Gerais

Art. 1 - A Associação de Moradores do Bairro Industrial
é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de
caráter representativo, recreativo, social,
cultural, esportivo, com duração indeterminada
e indeterminado número de filiados,
com sede e foro no município de Santana
do Livramento, estado de Rio Grande do Sul,
fundada em 22 de janeiro de 2023, e rege-se
por este estatuto.

Art. 2 - A Associação de Moradores do Bairro
Industrial usará também a sigla AMBI e
tem sua sede provisória situada na R.
Manuel Noroais, número 213, Bairro Indus-
trial.

Art. 3 - Todo o poder deste estatuto emana
dos filiados da Associação dos moradores do
Associação de Moradores do Bairro Industrial e
em seu nome será exercido.

Capítulo 2

Das Finalidades

Art. 4. A Associação de Moradores do Bairro Industrial tem as seguintes finalidades:

a - Congregar os moradores e fazer ouvir as demandas dos moradores do Bairro Industrial no sentido interessá-los ao bem coletivo e em promover o desenvolvimento do programa local, através de iniciativas comunitárias e de medidas junto ao poder público, ao qual deve prestar sua colaboração no estudo e solução de problemas que direta ou indiretamente se relacione com os problemas do bairro;

b - Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da Comunidade e motivar a população a participar dos trabalhos da entidade;

c - Organizar e apoiar movimentos de Assistência Social. Sobre todos os aspectos da vida humana, defendendo e executando, na medida do possível, as normas estabelecidas na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) propagando pela formação das crianças e

d - A promoção da ética, da paz, da solidariedade e do cidadania;

e - O combate à pobreza, a fome e as doenças fúteis defesa do patrimônio histórico e cultural;

g - Participar ativamente das entidades comunitárias de representação municipal, estadual e nacional;

h - Defesa dos direitos do consumidor;

i - Promover o voluntariado entre seus filiados efetivos.

Parágrafo Único. no objetivo de exercer

correta mente suas finalidades, a Associação de Moradores do Bairro Industrial observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo sucessório.

Capítulo 3 Dos Filiais

Art. 5. A Associação de Moradores do Bairro Industrial terá as seguintes categorias:

a. Fundadora;

b. Efetivo;

c. Colaborador.

Art. 6. É considerado filiado fundador toda pessoa que participou e assinou o ato de fundação da Associação de Moradores do Bairro Industrial, tornando-se permanentemente filiado efetivo.

Art. 7. É considerado filiado colaborador toda pessoa que, embora não resida no bairro Industrial, queira prestar serviços à comunidade.

Art. 8. Os filiações efetivos somente serão admitidos após submeterem sua filiação à diretoria executiva, que elaborará o pedido e dará seu parecer em no máximo quinze dias úteis após sua reunião ordinária.

exceto os filiais fundadores que adquiriram esta característica por serem fundadores da Associação de Moradores do Bairro Industrial.

Art. 10 - Os filiais efetivos, exceto os fundadores, perderão a capacidade de filiados se comunicarem sua decisão unilateral a "diretoria executiva, que lavrará ato acerca da decisão.

Art. 11 - Os filiais efetivos e os colaboradores poderão ser excluídos por decisão da diretoria executiva nas seguintes condições:

a - Se mudarem de residência e deixarem de atuar nas Atividades da Associação de Moradores do Bairro Industrial.

b - Se praticarem falta grave nos termos deste estatuto.

Parágrafo primeiro: A decisão da diretoria deverá ser dada através de maioria simples dos presentes desde que a maioria absoluta de seus membros esteja presente, para confirmar a exclusão, é necessário a aprovação de 2/3 dos votos de seus membros.

Parágrafo segundo: A alínea a deste artigo não se aplica aos filiais fundadores e aos ex-membros da diretoria da Associação de Moradores do Bairro Industrial, que não perderão sua qualidade de filiais efetivos em hipótese alguma.

Art. 12 - São direitos dos filiais efetivos:

a - Participar das atividades da associação de moradores do ^{bairro} ~~vila industrial~~ inclusive de suas reuniões;

b - Ter voz e voto nas reuniões de Assembleia geral da comunidade e dos filiais;

c. Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação de Moradores do Bairro Industrial;
d. Ser nomeado para cargo de confiança;
e. Ter preferência sobre outras pessoas, para a execução de trabalhos desempenhados pela Associação de Moradores do Bairro Industrial, oriundos de pareceres emitidos entre a entidade e o poder público.

Parágrafo primeiro: Os colaboradores somente poderão participar com direito a voz e voto na assembleia geral comunitária, na assembleia geral de filiados somente terão direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo segundo: Nenhum filiado eletivo poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou neste estatuto.

Art. 13. São deveres dos filiados:

a - Acatar as decisões dos órgãos da Associação de Moradores do Bairro Industrial;

b - Respeitar as normas deste estatuto;

c - Acatar as normas que lhes forem destinadas.

Art. 14. São direitos exclusivos dos filiados elegerem, votar e serem votados para cargos de direção executiva.

Art. 15. Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 16. O império na categoria de filiados eletivos, obediência e normas estabelecidas neste estatuto, bem como o regimento interno de direção executiva.

Titulo 2

Do ~~Órgão~~ Associação de Moradores do Bairro Industrial

Capítulo 1

Disposições Gerais

Art. 17 - São órgãos da Associação de Moradores do Bairro Industrial:

Parágrafo primeiro: Órgãos deliberativos e de fiscalização

a - A Assembleia geral;

b - O Conselho fiscal.

Parágrafo Segundo - O diretório administrativo da Associação de Moradores do Bairro Industrial é considerado órgão administrativo.

Capítulo 2

Da Assembleia geral

Art. 18 - A Assembleia geral terá as seguintes composições:

a - Assembleia geral de comunidade, composta de todos os moradores;

b - Assembleia geral de filiados, formada pelos filiados efetivos.

Art. 19 - A Assembleia geral de comunidade terá como competência discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades, decidindo sobre as mesmas, e publicar no comércio até vinte e quatro (24) horas antes de editais fixados na rede e em outros locais públicos do Bairro Industrial, ou através do sistema de alto-falantes.

Art. 20 - A Assembleia geral de filiados terá

as seguintes finalidades:

a - Decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da entidade, inclusive sobre o que é de sua competência, resolver as questões expressas por este estatuto ou por ela mesmo, em última instância.

b - Discutir e votar as alterações totais ou parciais neste estatuto, obedecendo as normas aqui estabelecidas.

c - discutir e votar a extinção da entidade, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto.

d - Discutir e votar os relatórios administrativos e financeiros da diretoria executiva e do conselho fiscal.

e - Julgar em instância final, os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.

f - Eleger junto com a diretoria executiva três membros titulares e três suplentes do conselho fiscal.

g - Colocar qualquer membro da diretoria cujo cargo ficar vago por qualquer motivo de acordo com este estatuto, exceto nos casos aqui previstos.

h - Julgar em primeira instância final os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou os próprios membros, e em instância final, os filiados efetivos.

i - Colocar a comissão eleitoral e votar o regime eleitoral;

j - Votar seu regimento interno.

l - Discutir e votar os projetos, encaminhamentos, moções votas, sugestões e seus membros, bem como os encaminhados pelo diretório.

Art. 21. A Assembleia geral dos filiados se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre durante um ou mais dias de mês de março e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da associação de moradores do Bairro Industrial ou pelo presidente do Conselho fiscal; por decisão própria a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho deliberativo ou por solicitação de 1/5 de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões de assembleias gerais ordinárias deverão ser convocadas no mínimo 30 dias antes, estabelecendo o local, data e horário através de circulares encaminhadas a seus membros e de editais afixados na sua sede e em outros locais da Vila, durante nestes editais constar a pauta das reuniões de caráter extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo 72 horas antes, através de todos os meios possíveis com pauta previamente estabelecidos.

Art. 22. As reuniões de Assembleia geral, tanto da comunidade, como de filiados, serão presididas por quem a convocou, podendo este passar o encargo para outro membro da diretoria.

Art. 23. Nas reuniões de Assembleia geral de filiados, que por tratar a alteração de estatuto ou extinção da entidade, somente poderão participar com direito a voto os membros que estiverem em dia com suas obrigações financeiras.

Capítulo 3

Art. 24- O Conselho fiscal - COFIS - é o órgão de fiscalização das ações do diretório executivo, e particularmente do setor financeiro e contábil, que será formado por três membros titulares e três suplentes eleitos pelos filiados efetivos em assembleia geral e filiados, e compete-lhe em particular:

a- Eleger, na sua primeira reunião ordinária, seu presidente, secretário e relator entre os titulares;

b- Apreciar e votar os relatórios financeiros e os administrativos do diretório executivo, ratando o parecer do Conselho fiscal;

c- discutir seu regimento interno;

d- discutir e votar as propostas, emendamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como emendamentos pela diretoria relacionados a sua competência.

Art. 25- O Conselho fiscal terá competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia geral.

Art. 26- O Conselho fiscal - COFIS - reúne-se ordinariamente, todos os meses, em dias e horários previamente estabelecidos e, extraordinariamente, sempre que o presidente, ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido do presidente Associação de moradores de bairro Industrial convocarem.

§ Único - A Convocação extraordinária deverá ser feita com com 5 (cinco) dias de antecedência de circulares aos seus membros, entregues a eles diretamente com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e pauta da reunião.

Capítulo 4 Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A diretoria executiva é o órgão que dirige, administra e representa a entidade em suas relações internas e externas, em consonância com este estatuto e é constituída por:

- a - presidente;
- b - vice-presidente;
- c - 1º Secretário;
- d - 2º Secretário;
- e - 1º Tesoureiro;
- f - 2º Tesoureiro;

Art. 28 - Os membros da diretoria serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo e serão eleitos pelo voto dos filiados, pelo sistema majoritário, exceto no caso especial estabelecido neste estatuto.

Art. 29 - Compete à diretoria executiva, coletivamente:

- a - Colaborar e votar seu regimento;
- b - Designar comissões para encargos que se apresentem;
- c - Criar departamentos e nomear seus coordena-

- modores, de acordo com este estatuto.
- d - Colher dados e fazer levantamentos sobre as necessidades da comunidade, prever onde resolvê-los junto com os modores e com os poderes constituídos para tal;
- e - Participar ativamente das atividades comunitárias.
- f - prestar informes a seus filiados e relatores de atividades a assembleia geral de filiados.
- g - Semestralmente, em comunhão a assembleia geral de filiados o relatório administrativo e financeiro e, no fim da gestão o relatório final administrativo e financeiro, sob pena de falta grave.
- Parágrafo Único - as decisões da diretoria executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, devendo estar presente a maioria absoluta de seus membros.
- Art 30 - Compete ao Presidente:
 - a - Presidir e dirigir todos os atos administrativos da Associação de Modores do Bairro industrial, cabendo-lhe representar jurídica, ativa e passivamente a entidade;
 - b - Convocar e presidir as reuniões do diretório executivo e da assembleia geral, de acordo com este estatuto;
 - c - Empenhar os membros dos cargos de confiança, após terem sido nomeados pelo diretório executivo;
 - d - Tomar decisões ad referendum da

diretoria executiva em casos imprevisíveis e imodificáveis, notificado logo após o ato.

Art. 31 - Compete ao vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e em definitivo, em caso de vacância de cargo, por qualquer motivo e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

a - Coordenar as atividades administrativas da entidade;

b. Manter em dia os documentos e arquivos da entidade e ser responsável por eles;

c. Assinar todo e qualquer documento da Associação de Moradores do Bairro Industrial junto com o presidente, exceto os de caráter financeiro.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários e em casos de vacância de cargo, por qualquer motivo.

Art. 33 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a - Coordenar as atividades da Tesouraria e de todo o setor financeiro da entidade, fazer pagamentos e assinar recibos e recibos mentes;

b. Assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o presidente;

c. Zelar pela prestação de contas da diretoria, assinar junto com o presidente e encaminhá-la ao Conselho fiscal, nos termos estabelecidos por este estatuto.

Parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos temporários e em definitivo, bem como em caso de vacância de cargo por qualquer motivo.

Art. 34 As normas de prestação de contas a serem observadas pelo diretório estabelecerão o seguinte:

a - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b - A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;

c - A divulgação da Associação de Moradores do Bairro Industrial, incluindo-se aí certidões negativas de débitos junto ao INSS e do FGTS, colocando-as ao nome de qualquer cidadão;

d - A realização de auditorio inclusivo por auditores externos e independentes de fato e de direito, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de peritagem entre a Associação de Moradores do Bairro Industrial e o poder público, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo Único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação de Moradores do Bairro Industrial será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 35 Os departamentos funcionarão como órgãos auxiliares do diretório executivo, sendo criados a partir de um projeto aprovado pela mesma e seus membros e coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo diretório executivo.

Art. 36 - Os cargos de diretório e do Conselho Fiscal não serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto instituir remuneração para os dirigentes da Associação de Moradores do Bairro Industrial que atuam na gestão executiva de projetos oriundos de parcerias entre a entidade e o poder público, bem

Como para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando um ambos os casos, os valores propostos pelo mercado na área de atuação Associação de Moradores do Bairro Industrial.

Art. 37 - As funções dos departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.

Art. 38 - A diretoria executiva reunir-se ordinariamente uma vez por mês, sempre antes das reuniões ordinárias do conselho fiscal, sem pauta pré-estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da Associação de Moradores do Bairro Industrial, por decisão, ou a pedido de 1/3 de seus membros.

Art. 39 - Toda vez que houver vacância de cargos na diretoria executiva, exceto no do presidente, ou de todos os membros, quando caberá Assembleia geral de filiados, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagas até seis meses antes das eleições, podendo o presidente da Associação de Moradores do Bairro Industrial nomear substitutos temporários, que farão os mesmos funções, deveres e direitos dos titulares.

Título III

Disposições Finais

Capítulo 1

Do Fundo Social e Patrimônio

Art. 40 - O fundo social e o patrimônio são constituídos pelos bens móveis, legados, doações, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários ou qualquer outros pertencentes à Associação de Moradores do Bairro Industrial.

Art. 41 - A Associação de Moradores do Bairro

Industrial, terá como fontes de recursos para a sua manutenção:

a. As doações de seus filiados e simpatizantes;
b. Os recursos oriundos dos termos de parceria entre ela e o poder público, nos termos da lei 9.790 de 23 de março de 1999;

c. Os recursos de promoções sociais, esportivas, culturais e outros, por ela promovidas.

Capítulo 2

Das Eleições

Art. 42. As eleições da Associação de Moradores do Bairro Industrial serão realizadas durante um dia, das 09h às 17h, entre as quatro horas após a realização da Assembleia geral ordinária, sempre nos dias ímpares, pelo voto direto, secreto e universal dos filiados efetivos, se houver mais de uma chapa inscrita.

Art. 43 - Se houver apenas uma chapa inscrita, será realizada uma reunião da Assembleia geral de filiados e a mesma será eleita por aclamação.

Art. 44 - Cobreá o regimento eleitoral, votado de acordo com o estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral, devendo, após ser aprovado, ser registrado no cartório de registros especiais junto com os demais documentos da Associação de Moradores do Bairro Industrial, ficando em caráter permanente, sendo alterado somente se houver manifestação da Assembleia geral de filiados.

Parágrafo único - Cobreá, também o regimento eleitoral, estabelecer as normas que determinarão as ilegalidades.

Art. 45 - O processo acima referido também serve para as eleições do Conselho fiscal que se reali-

na cidade dois anos.

Capítulo III

Das normas disciplinares

Art 46 - incorrerão em pena disciplinar os diretores da Associação de Moradores do Bairro Industrial, em particular, e de modo geral, os filiados efetivos que praticarem os seguintes faltas:

a - Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da Associação de moradores do Bairro Industrial desrespeitando os estatutos, regulamento interno e deliberações dos órgãos da mesma;

b - Descordar qualquer diretor da Associação de Moradores do Bairro Industrial, quando no exercício de sua função;

c - Representar a Associação de Moradores do Bairro Industrial, ou fazer uso indevido de seu nome em que tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado;

Art. 47 - Sobre o diretório executivo analisar, instruir e recomendar a assembleia geral de filiados parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o ato ou culpa dos apurados:

a - Advertência;

b - Suspensão dos direitos sociais por seis meses;

c - Suspensão dos direitos sociais por doze meses;

d - Exclusão do quadro social da Associação de Moradores do Bairro Industrial.

Art 48 - Qualquer filiado ou membro da Associação de Moradores do Bairro Industrial no gozo de seus prerrogativas poderá encaminhar ao diretório executivo, por escrito

denúncia pedindo a apuração de fatos que impliquem nos fatos descritos no cod. 47 deste estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro No caso de afastamento, a diretoria executiva imediatamente comunicará aos filiados, apresentando as razões do ato punitivo, e solicitando, se for o caso, a indicação de membro substituto.

Parágrafo Segundo - A exclusão do filiado efetivo só é admissível havendo justa causa, e após ter sido dada ampla oportunidade para a defesa de mesmo, obedecido o disposto neste capítulo e pelo voto da maioria dos filiados presentes à assembleia geral de filiados, desde que esteja a maioria absoluta dos sócios, ou ao parecer e decisão da diretoria executiva.

Capítulo IV

Da Reforma do estatuto.

Art. 49 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em assembleia geral extraordinária de filiados, convocada especialmente para tal fim, pelo voto de 2/3 dos presentes e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.

Capítulo V

Da extinção e destino do Patrimônio

Art. 50 - A extinção da Associação de Moradores do Bairro Industrial, Somente poderá ser efetivada se obtiver o voto de 2/3 dos filiados efetivos, reunidos em assembleia geral extraordinária.

Rua, Convocada especialmente para tal fim
Parágrafo Único. Em caso de extinção, o pa-
trimônio da Associação de Moradores do Bairro
Industrial, após saldados os débitos existentes,
será destituído a entidades semelhantes e
qualificadas na lei 9.790 de 23 de março
de 1999, cabendo à assembleia geral deci-
dir sobre este assunto.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Art 51 - Os casos omissos serão em primeira
instância, pela diretoria executiva, e em
instância final, pela assembleia geral de
filiação.

Art. 52 - Todo vez que a Associação de
Moradores do Bairro Industrial precisar
mudar seu endereço, deverá ser realizada
uma reunião da diretoria executiva e ser
aprovada pela sua maioria absoluta e,
a ata desta reunião, deverá ser registra-
da junto aos demais documentos da enti-
dade.

Art. 53 - Ficam revogadas todas as dispo-
sições em contrário.

Art 54 - Este estatuto entrará em vigor
imediatamente após sua aprovação.

— ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL (AMBI)
Após a aprovação do presente Estatuto foi
componta a diretoria para o Bienio 2023/
2024: Diretoria da Associação

Presidente: Sérgio Nunes Moura, Separado, Brasileiro
Apresenta-lo, portador de RG: 5001087609
CPF: 231.880.810-49 Endereço: Rua Manoel Moraes

dos Santos 213, filiação: Pai Adão da Silva Moreira
e Mãe Nely Nunes Moreira

Vice-Presidente Reinaldo Ubirajara Pereira Bueno,
solteiro, Brasileiro, Servidor Público Municipal.

Portador do RG: 8021916997, CPF: 40349993068

Endereço: Manoel Novais dos Santos 96, filiação:

Pai Milton Donatelles Bueno, Mãe Lucaci Pereira

Bueno.

1º Secretário: Cleonilda Porteira da Maia Arnez,

casada, Brasileira, Promotora de Eleições,

Portadora do RG: CPF: 025.554.120.18

Endereço: Miguel Copatti 399, Filiação: Pai Dorney

Gonçalves da Maia, Mãe Nélza Helena Leima

Gonçalves

2º Secretário: Sandra dos Santos Meireles, casada,

Brasileira, Autônomo (Mecânico) Portador do RG:

9043278895, CPF: 651.443.920.91 Endereço: Rua

Alberto Pasqualini, 476 Filiação: Pai Olicaraldo

Meireles, Mãe Marie Joquima dos Santos Meireles

1º Tesoureiro: João Carlos Alvaros Bitemcurte,

casado, Brasileiro, Aposentado, Portador do RG: 30014

73325 CPF: 279.647.440.20 Endereço: Rua

Presidente Vargas 36, Filiação: Pai Estácio Nêlo

Bitemcurte, Mãe Thérize Alvaros Bitemcurte.

2º Tesoureiro: Jorge Feres Rocha Arnez, casado, Brasi-

leiro, Autônomo Portador do RG: CPF: 011

379.145.25 Endereço: Miguel Copatti 399, Filiação:

Pai Luiz Carlos de Mello Arnez, Mãe: Juraci

Sanguine Rocha

Conselheiro Fiscal: João Carlos Gomes Affonso, casado,

Brasileiro, Portador do RG: 5006521099, CPF: 215.

648.920.34, Endereço: Alberto Pasqualini 77

Filiação: Pai Euclides dos Santos Affonso, Mãe:

Thérize Gomes Affonso.

Presidente do Conselho Fiscal

Luiz Carlos Pereira Lopes, Brasileiro, Casado, Vigente
Rua - Manoel Novais Cb. Santos nº 95, Bairro
Industrial, CI 1028197166 CTC 333866250-53
pai Santo Madaleno Lopes e Mãe - Maria de Lourdes
Pereira Lopes.

Conselho Fiscal - Mara Eliane Borges Brasileira
divorciada, residente e domiciliada rua Manoel Novais dos Santos
213, CI 4052966886 - CIC 69666997053. Mãe Carmem Borges da Silva
Romeu Pereira da Silva
Conselho Fiscal Omar Alves Pires, Brasileiro, União Estável,
Aposentado, Rua Manoel Novais 213, Pal. Otacilio Pires e
Dilma Alves Pires.

* ~~James M. Smith~~, ~~John~~ (Mr.)
William B. Smith, Lelandia Leticia de Maria Perez,
John L. Smith, George F. Smith, John L. Smith
T. ~~John L. Smith~~, ~~John~~ B. Smith

Ofício de Registros Civil e Registros Especiais
Rua Rivadavia Correa, 700/A- Sant'Ana do Livramento/RS
Fone/Fax (55) 3626 0692
RAFAELA ANITA MORAIS PIMENTEL CHIQUETTI - Oficial Titular



Registro protocolado no Livro A-0, à folha 12, sob número 43218, em 08/09/2023. Registrado hoje, no Livro A-14 de Registro de Pessoas Jurídicas, à folha 140, sob número 2282 de ordem. Sant'Ana do Livramento, RS, quarta-feira, 5 de setembro de 2023. Emolumentos: Total: R\$ 207,00 + R\$ 16,70 = R\$ 223,70 Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0546.02.1300003.03666 = R\$ 2,50) Exame documentos: R\$ 54,40 (0546.04.2300015.01050 = R\$ 4,40) Registro/Averbação PJ c/ins econ.: R\$ 108,40 (0546.04.2300015.01051 = R\$ 4,40) Microfilmagem/Digitalização: R\$ 26,00 (0546.03.1900028.00370 = R\$ 3,60) Processamento eletrônico: R\$ 8,40 (0546.01.2300053.00306 = R\$ 1,80)

Adryan da Silva Correa
ESCREVENTE

Aryon Moraes
Rafaela Anita Moraes Pimentel Chiquetti
Oficial

Atg № 10.

Aos quatro dias do mês de outubro es-
tiveram reunidos na sede provisória da As-
sociação de moradores do Bairro Industrial
do Armour, na rua, Manoel Naves dos San-
tos nº 213, os seguintes moradores, Luiz Car-

Luiz R. Coelho Gonçalves	8065241384
Lidia Madureira Mendes	8009580876
Claudio Madureira Mendes	08078660074
Claudio Mendes de Assis	01982288014
Marise Madureira Mendes	5056982472
Lidip Francielle M Assis	01477278090
Rui V Inacio Ribeiro	4006048754
Vanderlei da Santos Batista	
Schely Fernandes	130187335544
III EI -	7023775968

Leandro Moreira 23/12/2024

ATA Nº 18

Aos vinte e seis dias de Janeiro de 2025 na sede do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, na Rua Manoel Norais do Santos Nº 16 para eleição de Chapa Nº 1 única Chapa apresentada dentro do prazo legal conforme os Estatutos de Associação de Moradores do Bairro Industrial (AMBI) com Edital publicado no comércio local, Supermercado Righ do Armador, Ferragem 3 Corações localizado na Rua Francisco Pereira e Ferragem Central mix locais mais frequentes do no Bairro aliado de ideal para no Rádio Cultura de Divinópolis a Comissão Eleitoral composta por membros

da UNAMOS entidade que representa as Associações de Bairros da nossa cidade filiada a Associação Nacional e Estadual de Moradores convidada pela Nossa Diretoria até a presente data para convocar eleição, através de Edital em anexo e proceder todo o processo eleitoral.

No horário determinado das 10 horas se houvesse apenas um Chapão, foi eleito por aclamação, ficando assim conforme a Diretoria que regerá o desfecho da Associação de Moradores do Bairro Industrial (AMBI) Durante o exercício de 2025 a 2026 finalizando em Janeiro de 2027. Sendo eleitos a Seguidamente

Presidente: Sil Farnei Alves Mendes
 Vice-Presidente: Sérgio Nunes Moreira
 1º Secretário: Jorge Peres Rocha Arnez
 2º Secretário: Priscila Alves Castilho
 1º Tesoureiro: João Carlos Bitencourt
 2º Tesoureiro: Leonardo Costa Bustamante

Conselho Fiscal:

1ª Conselheira Fiscal Titular: Cláudia Metícia da Maia Arnez
 2ª Conselheira Fiscal Titular: Gabriela Dornelles Ribeiro
 3ª Conselheira Fiscal Titular: Nora Eliane Borges da Silva
 1ª Conselheira Fiscal Suplente: José Coutinho Alves Brum
 2ª Conselheira Fiscal Suplente: Luiz

Carlos Lopez, 3º Conselheiro Fiscal
Suplente João Carlos Gomes Afonso
Elitiveram no ato de posse o
representante da UNAMOS, Presi-
dent José Ferreira Rodrigues e o
Vice Presidente Delmiro da Rosa
Rodrigues.

Nada mais sendo a tratar final-
mente até a qual secretarie e a ssino
com o demais presentes

Indigenous: New Guinea, La. to the Cell of the
Sil. Pava Alves series. Iceland. Port of the Moio Amey
George Essex Rocher Army. ~~John B. Thompson~~

ASA no 19120

No Terceiro dia do mês de fevereiro de 2025, estiveram reunidos os membros da Diretoria do AMB: Sil Fanny Alves, Mendes, Sérgio Nogueira, João Carlos Botelho, Nara Eliane Rangel da Silva, Ederson Davila Ferreira, João Carlos Pimenta, Afonso.

Unicvamos a reunião o Presidente da Associação deu uma prestação de contas da partição da Tribune popular e a honra de Vereadores. Apresentamos de varios projetos para os membros da Diretoria.

O Vice-presidente Sérgio
Nunes Moreira, por problemas
graves de saúde do familiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.669.482/0001-04
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/09/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MANOEL NOVAES DOS SANTOS

NÚMERO
213

COMPLEMENTO

CEP
97.575-394

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
SANTANA DO LIVRAMENTO

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RONALDOSDUTRA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(55) 8466-0642

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **13:53:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE COMODATO

Os signatários do presente Instrumento Particular de Empréstimo em Comodato:

DE UM LADO:

Associação de moradores do bairro industrial, inscrita no CNPJ nº 54.669.482/0001-04 adiante denominado simplesmente de. **COMODATÁRIO**, representada pelo seu presidente, Sil Farnei Alves mendes, profissão: Bombeiro Militar, estado civil: Casado, portador (a) do RG nº: 1087049662 órgão expedidor: SSP-RS e CPF de nº 01275693083, residente e domiciliado Na Rua Egidio Michaelson 336 CEP 975.75-408.

E DE OUTRO LADO:

Nome completo: David Teixeira Vieira, profissão: torneiro mecanico estado civil: união estavel, portador (a) do RG nº: 1035791399 órgão expedidor: SSP-RS e CPF de nº 42678870049, residente e domiciliado rua walter spiess nº2277, CEP 920.326-60,

Nome completo: Jacson Cesar Teixeira Vieira, profissão: Policial militar, estado civil: casado, portador (a) do RG nº: 7041972386 órgão expedidor: SSP-RS e CPF de nº 64003736087, residente e domiciliado Rua: Sebastião paz da Silva nº95 Bairro Carolina, CEP 975.77-370, adiante denominados simplesmente de **COMODANTE**;

Ambos têm, entre si, justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito o que a seguir estipulam, outorgam e aceitam, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE na qualidade de legítimo possuidor do imóvel situado na Rua Nazareno cinerelli nº391 bairro industrial santana do livramento, eo COMODATÁRIO, têm justo e contratado, o primeiro entregar e o segundo receber o referido imóvel aludido nesta cláusula, em COMODATO, nas regras do art. 579 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente comodato é convencionado por prazo indeterminado, sendo encerrado na data em que o imóvel for vendido, quando o comodante notificara o comodatario, informando da venda do imóvel, iniciando o prazo para devolução do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir da data da consignação deste contrato, Todas as despesas de IPTU do referido imóvelcorrerão exclusivamente por conta do COMODATÁRIO, ficando também o comodatário responsável por realizar manutenções corretivas e preventivas, reservando-se também o direito de realizar benfeitorias.

CLÁUSULA QUARTA: O referido imóvel entregue em comodato, será utilizado como Sede da AMBI associação de Moradores Do Bairro Industrial, reservando-se ao COMODATÁRIO o poder de desenvolver projetos e manter um caseiro(a), conforme necessidade da AMBI

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente vedado ao COMODATÁRIO ceder o uso imóvel a terceiros, no todo, seja a título gratuito ou oneroso ou transferir o contrato, sendo este estritamente o convencionado neste contrato, sem prévia anuência por escrito do COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as benfeitorias que forem feitas ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o COMODATÁRIO direito a qualquer indenização ou pagamento nem retenção do imóvel para reaver as benfeitorias ou outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A falta de pagamentos dos encargos fiscais, bem como a não manutenção do imóvel e seus pertences, que ora recebe, por si só constituirá o COMODATÁRIO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpretação ou aviso extrajudicial, podendo o COMODANTE ajuizar

imediatamente a competente Ação de Reintegração de Posse, caso o COMODATÁRIO não desocupe o imóvel amigavelmente.

CLÁUSULA OITAVA: Quando do término do uso do imóvel, o COMODATÁRIO restituirá o imóvel recebido em comodato, nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, o COMODANTE estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do COMODATÁRIO a importância gasta.

E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Comodato, assinam e rubricam este instrumento nas suas 3 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Sant'Ana do Livramento, 13 de Fevereiro de 2025

COMODANTE:

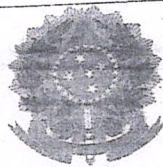
Documento assinado digitalmente
 JACSON CESAR TEIXEIRA VIEIRA
Data: 15/02/2025 11:44:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMODATÁRIO:

Documento assinado digitalmente
 SIL FARNEI ALVES MENDES
Data: 13/02/2025 14:41:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA: _____ RG: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ RG: _____ CPF: _____



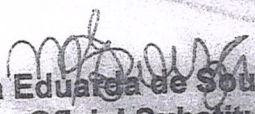
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que atendendo o que me foi requerido pela parte interessada encontra-se o registro da "Associação de moradores do bairro Industrial" certificado que no Livro A-14, às folhas 140 f, sob nº 2281 de ordem, em data de 06/09/2023 o Registro de Ata, no Livro A-14 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 140 v, sob nº 2282 de ordem, em data de 06/09/2023 o Registro de Estatuto. Certifico finalmente que os referidos registros foram arquivados nesta Serventia, juntamente com o seu registro primitivo. Como nada mais me foi pedido certificar, lavro a presente certidão.

O referido é verdade. Dou Fé.

Sant'Ana do Livramento, RS. 30/10/2025.


Maria Eduarda de Souza Varela
Oficial Substituta

Maria Eduarda de Souza Varela
OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos:

Total: R\$ 31,90 + R\$ 10,50 = R\$ 42,40

Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0546.03.2500037.00345 = R\$ 4,20)

Busca: R\$ 12,20 (0546.03.2500037.00344 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0546.01.2500037.00206 = R\$ 2,10)*

RUA RIVADÁVIA CORREA, 700 – CEP 97573616 – Fone/Fax (55) 36260692 – E-mail:rafaelamita1@hotmail.com



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
093871 54 2025 00001955 71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2460970299



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
SIL FARNEI ALVES MENDES

1 - HABILITAÇÃO
21/08/2009

3 - DATA, LOCAL E SU: DE NASCIMENTO
05/09/1987, SAO LEOPOLDO, RS

4a - DATA EMISSÃO
10/11/2022

4b - VALIDADE
07/11/2032

ACC
D

4c - DOC IDENTIDADE / COPS EMISSOR: UF
1087049662 SJS/RS

4d - CPF
012.756.930-83

5 - N° REGISTRO
0473378R834

9 - CAT CAR
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

RUÇÃO
ALTAIR MADRUGA MENDES

TANIA REGINA ALVES MENDES



7 - ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACD 				
A 			07/11/2032	
AT 				
B 			07/11/2032	
B1 				
C 			07/11/2032	
C1 				

	9	10	11	12
D 			07/11/2032	
D1 				
BE 				
CE 				
CDE 				
DE 				
D1E 				

12 - OBSERVAÇÕES
LAR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05531062066
RS263890315

RIO GRANDE DO SUL

2460970299

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA047337888<347<<<<<<<<<<
8709055M3211072BRA<<<<<<<<<O
SIL<<FARNEI<ALVES<MENDES<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIL FARNEI ALVES MENDES
CPF: 012.756.930-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

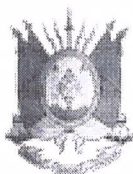
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:38 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **A599.8119.E8C1.ABF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

SIL FARNEI ALVES MENDES, Brasileiro, Casado, RG SSP / SSP - RS, CPF 01275693083, filho de ALTAIR MADRUGA e TANIA REGINA ALVES MENDES, nascido em 05/09/1987, Endereço - RUA EGIDIO MICHAELSEN.

29 de janeiro de 2025, às 12:15:08

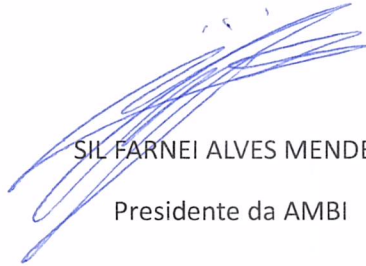
OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **28b45b1e8c4d32ce2f5db1a3287bb148**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, SIL FARNEI AVES MENDES, brasileiro, casado, RG 1087049662, CPF 01275693083, residente e domiciliado na Rua Egidio Michaelsen nº336, bairro Industrial, CEP 97575408, ocupando o cargo de Presidente, Na entidade comunitária ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL-AMBI, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade e moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta, corroborando esta declaração, anexo, alvará de folha corrida e certidão negativa de débitos.



SIL FARNEI ALVES MENDES

Presidente da AMBI

RELATORIO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

PRESIDENTE: SIL FARNEI ALVES MENDES
VICE PRESIDENTE: SERGIO NUNES MOREIRA
SECRETARIO: JORGE FERES ROCHA ARNEZ
2ºSECRETARIO: PRISCILA ALVES CASTILHO
1ºTESOIREIRO: JOÃO CARLOS BITENCOURT
2ºTESOUREIRO: LEONARDO COSTA BUSTAMANTE

CONSELHO FISCAL:

TITULARES

CLAUDIA LETICIA DE MAIA ARNEZ

GABRIELA DORNELLES RIBEIRO

NARA ELIANE BORGES

SUPLENTES

JOSE CARLOS ALVARES BRUM

LUIS CARLOS LOPES PEREIRA

JOÃO CARLOS GOMEZ AFONSO

FINALIDADE

Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da comunidade local, seus problemas recursos e aspirações, a fim de promover e contribuir pa a formação e pensamento social comunitário da comunidade, representando os moradores do bairro industrial e suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos.

Principais atividades da AMBI ao longo dos anos

2023

- 1) em outubro de 2023 a diretoria da AMBI procurou a vereadora EVA COELHO a fim de buscar a aplicação de recursos públicos na revitalização e melhoria da praça João Paulo II que agora denomina-se Luiz Carlos de Mello Arnez. Onde através de emenda impositiva da vereadora foram encaminhados ao total mais de R\$300.000,00 (trezentos mil Reais) que foram aplicados em iluminação, brinquedos para praça e aparelhos de ginastica
- 2) em 17 de dezembro foi promovido evento de natal, com mateada e som contando com presença de paipai Noel, oportunidade onde foram doados brinquedos, executados serviços sociais de corte de cabelo aferição de glicemia gratuitamente

2024

- 1) 14 de julho, em parceria com a capela são José do operário foi realizada festa junina, com mateada e som contando com presença de empreendedores locais que expuseram seus produtos artesanais, com doações de comerciantes e da população local foi possível oferecer pipoca, doces e guloseimas para o público e também foram executados serviços sociais de corte de cabelo aferição de glicemia;
- 2) Para inauguração do campo de futebol Foi realizado campeonato de futebol, onde foram convidadas escolinhas de futebol do município, estando presentes mais de 8 times sendo quatro deles da região do Armour, o que corrobora o espírito comunitário de nossas atividades
- 3) Gratuitamente em dezembro foi promovido evento de natal, com mateada e som contando com presença de paipai Noel, oportunidade onde foram doados

brinquedos, cachorro-quente e erva mate, foram executados serviços sociais de corte de cabelo aferição de glicemia gratuitamente

2025

- 1) Em maio foi realizada feira com o escopo de promover o comércio e os artesãos locais contando com a participação de mais de 20 Micro empreendedores.
- 2) Ao longo do corrente ano, foram propostos projetos sociais de reforço escolar comunitário gratuito para crianças carentes em situação de vulnerabilidade, tal projeto prevê o dialogo entre pedagogo responsável pelo projeto e pedagogos das escolas que atendem a comunidade da região do Armour a fim seleciona bem como de acompanhar a evolução escolar da criança atendida pelo projeto.

ATIVIDADES PERMANENTES

AAMBI dispõe de sede fixa , obtida através de cessão de uso de imóvel privado, seção de uso por tempo indeterminado sendo fixado que a associação só ira retirar-se caso o imóvel seja vendido, a sede própria localizada em frente a praça Luís Carlos de Melo Arnez dispõe de 2 banheiros que em horário comercial são abertos ao publico, uma vez que, a praça não tem banheiros.

Nossa sede também é utilizada por membros da comunidade em especial cita-se a Sr Cristina Helena

Ao longo de nossa existência enquanto entidade comunitária-AMBI temos buscado manter dialogo constante com secretárias deste município

SECRETARIA DE OBRAS: buscamos a construção de uma campo de futebol na rua Nazareno Cenerelli entre a ESF Jovelino Santana e a praça Luís Carlos de Melo Arnez, sendo que a AMBI conseguiu ferros e confeccionou traves para serem utilizadas.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS: em contato constate com o atual secretário de serviços urbanos, buscamos a melhoria dos espaços públicos do bairro, em especial a praça Luis Carlos de Melo Arnez, que vem sendo mantida limpa com sistema de iluminação satisfatória

SECRETARIA DE SAUDE: em contato com o então secretário de saúde Elvio, buscou-se melhorar o atendimento da ESF Jovelino Santana trabalhando em conjunto na divulgação de programas de saúde pública.

SEGURANÇA PUBLICA: em contato com o Sr Delegado da DRACO, buscamos apontar pontos sensíveis de nossa comunidade que necessitam de uma atenção especial.